



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 130-C DE 2019

Altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....  
.....

§ 11. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.” (NR)

“Art. 10. ....  
.....

VII - desenvolver atividades de educação e de conscientização e esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério.

.....” (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180  
(cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL  
Relator

